



Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

EDITAL PROCESSO SELETIVO N. 03/2021

VESTIBULAR 2021.1

ANEXO 1

CONCURSO DE BOLSAS DE ESTUDOS

FILANTROPIA- CEBAS

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS

O Presidente da Fundação Educacional de Fernandópolis, Ocimar Antônio de Castro, no uso de suas atribuições e a coordenação do programa de Bolsa de Assistência Socioeconômica Estudantil/BASEE da Fundação Educacional de Fernandópolis/FEF, resolve publicar o Regulamento de Bolsas de Estudo Filantrópica, devendo o mesmo ser publicado no *site* da instituição.

O presente Regulamento visa dar publicidade a política de concessão de bolsas de estudo de acordo com a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, desde que preencham os requisitos necessários, a vagas disponíveis.

O aluno selecionado formalizará com a Instituição termo de concessão de bolsa, cuja renovação será semestral.

A Bolsa de Estudos Filantrópica tem por finalidade garantir aos estudantes que apresentem dificuldades financeiras, bolsas de estudos integrais para subsidiar seus estudos, selecionados de acordo com os critérios constantes deste regulamento.

1. Da coordenação da Bolsa de Estudos Filantrópica

1.1 O processo de concessão de Bolsa de estudo filantrópica é coordenado pelo programa Bolsa de Assistência Socioeconômica Estudantil/BASEE, juntamente com o curso de Serviço Social, que será responsável por:

- Receber e conferir os documentos comprobatórios e selecionar os pedidos que atendam aos critérios estabelecidos;
- Realizar triagem socioeconômica dos estudantes para fins de concessão de Bolsa Filantrópica;



Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

- Orientar as famílias e estudantes inerentes ao processo de Bolsa Filantrópica e entre outros;
- Realizar Entrevista Social

2. Da espécie de Bolsa de estudo Filantrópica

2.1 As Bolsas de estudos Filantrópicas serão concedidas de acordo com a situação financeira da família, nos percentuais de 100% de gratuidade nas mensalidades.

- Bolsa de estudos integral de 100% será concedida ao estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de $1^{1/2}$ (um e meio) salário mínimo;
- A concessão de bolsa filantrópica abrange o valor da semestralidade do curso, podendo ser cancelada a qualquer tempo, não constituindo um direito adquirido.

Parágrafo Único: Para a concessão da bolsa de estudo filantrópica será concedido ao estudante que participar do processo seletivo e passar por triagem socioeconômica conforme critérios definidos no presente regulamento e dispositivos da Lei 12.101/2009.

3. Do procedimento

3.1 Os/as estudantes deverão ser classificados no **Processo Seletivo Vestibular 03 (FEF/2021.1)**, passar por triagem socioeconômica pela equipe do programa BASEE e acompanhar o procedimento para bolsa pelo site da FEF.

- É recomendada a leitura do edital disponível no endereço eletrônico;
- Ter realizado vestibular no dia **17.03.2021**;
- Os classificados terão que preencher formulário socioeconômico de Bolsa Filantrópica;
- Enviar para o e-mail: basee@fef.edu.br, **documentos escaneados legíveis** que comprovem a renda e despesas, constando no assunto do e-mail o nome, curso e cidade.

Parágrafo primeiro: Os/as estudantes serão analisados através da triagem socioeconômica que levarão em consideração os indicadores sociais:

- Renda bruta mensal familiar;
- Composição Familiar;
- Existência de doenças crônicas no grupo familiar;
- Existência de pessoas com necessidades especiais no grupo familiar;



Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

- Tipo de Moradia;
- Despesas.

4. Dos documentos necessários para triagem socioeconômica

4.1 Os documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail: basee@fef.edu.br, no período de **18.03.2021** à **19.03.2021** para a realização da triagem:

1) DOCUMENTOS PESSOAIS (escaneados)

Apresentar RG e CPF de todos os membros da Família, (**Obs.: caso não possui esses documentos apresentarem certidão de nascimento**);

Certidão de Óbito, caso necessário;

Averbação de Separação ou do Divórcio (Pais legalmente separados);

2) Documentação a ser anexada do/a ESTUDANTE e dos demais membros do grupo familiar (escaneados)

RENDA: Os comprovantes de Renda a serem apresentados deverão ser correspondentes aos três últimos meses anteriores a entrega da documentação.

Assalariados: anexar fotocópia dos comprovantes de todos os membros do grupo familiar;

Trabalhador Autônomo/Informal/Trabalho Eventual: Declaração de trabalho informal, emitido pelo próprio trabalhador

Trabalhador sem registro em carteira/Diarista: Declaração de trabalho informal, emitido pelo empregado

Carteira de Trabalho: fotocópia das paginas: foto, dados pessoais, último registro e da próxima pagina em branco (Obs.: somente apresentar dos membros que a possui);

Aposentadoria/Pensionista/Auxílio Doença: Comprovantes de recebimento de aposentadoria, pensão e auxílio doença, Extrato do Pagamento emitido pela internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br> ou Extrato Bancário;

Inclusão em programa social de transferência de renda: Renda Cidadã, Bolsa Família, BPC, etc.: Extrato Bancário;

Atividade Rural: Declaração de Imposto de renda da Atividade Rural;

Proprietário Individual ou Sócio – de Empresa: Declaração de Imposto de renda da Pessoa Jurídica;

Estágio remunerado: apresentar contrato indicando o período e o valor recebido;



Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

Seguro Desemprego: Fotocópia do documento: Consulta Habilitação do Seguro-Desemprego disponível no endereço eletrônico https://acesseseguro.sso.caixa.gov.br/cidadao/auth?response_type=code&client_id=portal-inter&segmento=CIDADAO01&template=portal&redirect_uri=https://acesseseguro.sso.caixa.gov.br/portal/login ou Extrato Bancário (Obs.: somente apresentar dos membros que estão recebendo o seguro desemprego);

Pensionista: em caso de pensão alimentícia apresentar documentos comprobatórios (determinação judicial, dentre outros), declaração de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia;

Bens que fornecem renda (aluguel de casa, terreno, carro dentre outros): Fotocópia do contrato;

Fotocópia da última declaração de Imposto de Renda do pai ou responsável (completa com todas as páginas), no caso dos pais declararem em separado, trazer ambas as declarações.

3) **DESPESAS MENSAIS (escaneados):**

Habitação: aluguel, condomínio, prestação do imóvel, etc. Fotocópia do comprovante;

Alimentação: apresentar o gasto mensal; (em caso de falta de comprovantes, poderá ser apresentado em forma de declaração constando o valor mensal)

Doenças Graves e/ou Crônicas entende-se por Indicadas na portaria interministerial nº 2998 de 23/08/2001; tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave. Apresentar o valor médio das despesas mensal com tratamento/medicamentos, plano de saúde, consultas, transportes, laudo médico com Classificação Internacional de Doenças/CID e entre outros;

Água/Energia/Telefone/Internet: Fotocópia do comprovante;

Consórcio/Empréstimos/Financiamento: Fotocópia do comprovante;

Carnê Funerário/INSS: Fotocópia do comprovante.

Obs.: Não haverá revisão da decisão de validação ou invalidação da bolsa filantrópica.

4) **Do prazo de vigência da bolsa**

4.1 O benefício será concedido semestralmente, observando a necessidade da sua situação socioeconômica mantenha-se dentro do perfil estipulado pelo programa.



Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

5) **Da renovação da bolsa de estudos**

5.1 Os/as estudantes deverão acompanhar através do site da FEF as orientações e prazos para renovação da bolsa.

6) **Impedimento para renovação de Bolsas de Estudos Filantrópica**

6.1 O benefício poderá não ser renovado aos estudantes que estiverem em falta com documentos solicitados pela equipe do programa BASEE, ou que tenham sua condição socioeconômica modificada de forma a descaracterizar com os critérios deste regulamento.

7) **Da inalienabilidade do benefício**

7.1 O benefício concedido em razão da bolsa de estudo é caráter personalíssimo, motivo pelo qual, não poderá ser transferido ou partilhado, ainda **para estudantes da mesma família, ou mudança de curso.**

8) **Da divulgação dos resultados**

8.1 Os resultados e todo o procedimento serão acompanhados pelo site da FEF e/ou por telefone.

9) **Do imediato cancelamento da Bolsa de Estudos**

9.1 A Bolsa de estudo filantrópica poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que fique comprovado:

- a) Em caso de trancamento, abandono, transferência, desistência, reprova (insuficiência acadêmica) e mudança do curso;
- b) Os estudantes beneficiados que apresentar dependência (Dps) por falta;
- c) Em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 15 da Lei 12.101/2009.

Parágrafo Primeiro: A bolsa de estudos filantrópica poderá ser cancelada imediatamente se a instituição vier a perder a condição de entidade filantrópica, ou ocorrer mudanças na sua política econômica ou na do País que indique tal necessidade.



Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE

Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

10. Disposições Gerais e Transitórias

10.1 Em respeito ao princípio da transparência e da finalidade, constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a IES declara que realiza o tratamento de dados pessoais e sensíveis do candidato e de pessoas de seu núcleo familiar, com a finalidade específica para análise de concessão de bolsa de estudos constantes desse regulamento. Outrossim, declara que, na hipótese, não realiza o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FEF, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

10.2 Elege-se o Foro da comarca de Fernandópolis/SP para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Fernandópolis, 12 de março de 2021.

Fundação Educacional de Fernandópolis
Ocimar Antonio de Castro
Presidente